

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO DE METAS N° 005/2024 - ANEEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE METAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, inscrita no CNPJ sob o n° 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, pelo Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, inscrito no CPF n° ***.769.760-**, nomeado pela Portaria n° 124, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1° da Portaria n° 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2023, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei n° 6.661, de 28 de agosto de 2009, inscrita no CNPJ sob o n° 23.083.433/0001-53, com sede no Estado de Sergipe, na cidade de Aracaju, doravante denominada **AGÊNCIA**, representada neste ato pelo Diretor-Presidente **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, e inscrito no CPF n° ***.595.535-**, resolvem de comum acordo e em observância ao disposto no Convênio de Cooperação n° 001/2020, firmado entre a União e o Estado de Sergipe representado legalmente pela AGRESE, na Constituição Federal de 1988, na Lei n° 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto n° 2.335, de 1997, na Resolução Normativa n° 914 de 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Metas, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

- 1.1.1. alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA do Contrato de Metas nº 005/2024; e
- 1.1.2. alterar o valor do Contrato de Metas nº 005/2024 (Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF), conforme descrito no Termo de Referência de Descentralização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato de Metas tem sua vigência prorrogada por 90 dias, para encerramento, até 31/3/2025, de atividades programadas e não concluídas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para os devidos fins legais, o valor estimado para execução das atividades previstas no Contrato de Metas nº 005/2024 passa de R\$ 39.841,88 para R\$ 39.909,85.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. Este TERMO ADITIVO será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, pela ANEEL, e no Diário Oficial da respectiva unidade federativa, pela **AGRESE**, até o 5º dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais disposições contidas no Contrato de Metas nº 005/2024, desde que não contrariem o presente TERMO ADITIVO e os termos da Resolução Normativa nº 914 de 23 de fevereiro de 2021.



Processo: 48500.004938/2020-44

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, com as testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos legais.

Pelas Partes:

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da AGRESE

ANDERSON VIERA MARTINS
Gerente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

Pelas Testemunhas:

NOME: DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO
CARGO: PROCURADORA-CHEFE AGRESE
CPF: ***.357.765-**

NOME: ROGERIO AMENT
CARGO: COORDENADOR DE CONFORMIDADE REGULATÓRIA ECONÔMICO-
FINANCEIRA
CPF: ***.617.288-**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 04/2024 –Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT e ao Contrato de Metas nº 05/2024 – Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF. Objeto: Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA e o valor dos Contratos de Metas nº 04 e 05/2024, e apenas no Contrato de Metas nº 04/2024 alterar a quantidade dos produtos a serem entregues. Vigência: Estes Termos Aditivos entrarão em vigor a partir da publicação deste Extrato no DOE, sendo disponibilizados, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OACO-RCTX-CD1E-2UBY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 02/12/2024 12:49:54 (Docflow)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agrese

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Metas nº 04/2024 - Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT e ao Contrato de Metas nº 05/2024 - Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF. **Objeto:** Alterar a CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA e o valor dos Contratos de Metas nº 04 e 05/2024, e apenas no Contrato de Metas nº 04/2024 alterar a quantidade dos produtos a serem entregues. **Vigência:** Estes Termos Aditivos entrarão em vigor a partir da publicação deste Extrato no DOE, sendo disponibilizados, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2024.

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente

Banese



INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

CONTRATADA: INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. **CNPJ:** 15.123.946/0001-12. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de continuidade na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos sistemas de informática (software), uma vez que estes são de propriedade da empresa a ser contratada. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, visando manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Controle de Acionistas e do Sistema de Licitações utilizados pelo BANESE. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR:** R\$ 334.732,60. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de 28/11/2024. **PARECER JURÍDICO:** 227/2024. **BASE LEGAL:** Art. 30, caput da Lei 13.303/16 c/c art. 130, caput do RILC.

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024

CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. **CNPJ:** 86.781.069/0001-15. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de capacitação de profissionais para o gerenciamento eficiente de processos de credenciamento. **OBJETO:** Contratação de 04 (quatro) inscrições para o Curso Credenciamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016 - com enfoque aplicado de acordo com o Decreto nº 11.878/2024, organizado pela Zênite Informação e Consultoria S/A. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR:** R\$ 6.960,00. **VIGÊNCIA:** 3 meses a partir de 27/11/2024. **PARECER JURÍDICO:** 242/2024. **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/16 c/c art. 130, II, "f" do RILC.

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024

CONTRATADA: SOMOS 3 INTERNET S.A. **CNPJ:** 30.904.079/0001-46. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de aperfeiçoamento profissional dos empregados do Banco. **OBJETO:** Contratação de 05 inscrições no Product Camp. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR:** R\$ 7.495,00. **VIGÊNCIA:** 03 meses a partir de 27/11/2024. **PARECER JURÍDICO:** 243/2024. **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/16 c/c art. 130, II, "f" do RILC.

Der

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM

PORTARIA DIREX/CTM Nº 01/2024
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEIA O(A) CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO CTM, SÍMBOLO CCE - 03 DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE ARACAJU

O Diretor Executivo do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju - CTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, inciso XV do Estatuto Social,

Resolve:

Nomear o(a) Sr(a). **Marquenia Gabriele da Silva Dantas**, portador(a) do CPF nº 842.XXX.XXX-15 e RG nº 2.XXX.XX0-0 SSP/SE, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete do Diretor Executivo**, Símbolo CCE - 03, a partir da data de publicação desta Portaria.

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Diretor Executivo - CTM

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 DE 07 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE TRABALHO (PAT) DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU (CTM) PARA O EXERCÍCIO DE 2024 - 2025.

O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju - CTM, fundamentado nas deliberações realizadas na assembleia geral realizada na data de 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do plano anual de trabalho dos exercícios de 2024 e 2025 para a correta execução orçamentária/financeira;

CONSIDERANDO os dispositivos legais que regem os orçamentos dos Consórcios Públicos, em especial a Portaria STN nº 274/2016, Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2006, resolve APROVAR, conforme a seguir:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Anual de Trabalho (PAT) do CTM, referente ao exercício de 2024 - 2025, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas nesta Resolução, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal e no Estatuto Social do CTM.

Art. 2º O PAT do CTM compreenderá:

- As metas e prioridades do consórcio;
- As diretrizes gerais para a elaboração, execução e alterações do orçamento anual do CTM;
- As disposições relativas às despesas do CTM com pessoal e encargos sociais;
- As disposições gerais sobre os objetivos estratégicos e financeiros.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 3º As metas e prioridades do CTM são estabelecidas conforme os eixos estratégicos do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, integrando o orçamento anual de 2024.

Parágrafo único. A implementação das metas não limita a programação financeira, desde que alinhada às disposições do orçamento aprovado.

Art. 4º As metas fiscais do CTM para 2024 - 2025 são apresentadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Respeitadas as metas e prioridades fixadas para o exercício de 2024, o orçamento poderá contemplar outras ações, desde que compatíveis com as diretrizes do Plano Plurianual 2024-2027.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO

Art. 6º O orçamento anual deve estar em conformidade com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com as diretrizes da Portaria STN nº 274/2016.

Art. 7º A estimativa das receitas e a fixação das despesas para 2024 deverão considerar os preços vigentes até o mês de maio de 2024.

Art. 8º O orçamento anual indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais órgãos competentes.

§1º O CTM poderá incluir fontes adicionais de recursos que atendam suas peculiaridades.

§2º A Diretoria Executiva poderá alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos incluídos no orçamento e nos créditos adicionais, sempre em conformidade com as disposições legais.

Art. 9º Fica o Diretor Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas, dando imediato conhecimento ao Presidente da Assembleia, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, na seguinte conformidade:

I - decorrentes de anulação parcial ou total da despesa fixada, até o limite de 40% (quarenta por cento) delas, conforme estabelecido no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

II - Até o total apurado do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§1º Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 É vedada a utilização de receitas provenientes da alienação de bens públicos para financiar despesas correntes.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 11 As despesas com pessoal e encargos sociais do CTM serão fixadas conforme as normas constitucionais e legais aplicáveis aos consórcios públicos.

§1º A Diretoria Executiva poderá conceder reajustes salariais visando à recomposição salarial dos empregados públicos, desde que previstos no PAT e no orçamento.

§2º Poderá ser realizado concurso público, seleção competitiva ou contratação emergencial para suprir necessidades perenes ou transitórias de pessoal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Serão previstas no orçamento despesas específicas para formação, treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Art. 13 O CTM publicará, até 30 dias após a publicação desta Resolução, o cronograma financeiro e de execução mensal de desembolso, conforme o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 Caso a realização da receita não permita o cumprimento das metas estabelecidas, o Presidente do CTM poderá, mediante resolução, limitar empenhos e movimentações financeiras.

Parágrafo único. O restabelecimento da receita resultará na recomposição proporcional das dotações.

Art. 15 Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados em conformidade com esta Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 07 de junho de 2024.

Edvaldo Nogueira
Prefeito do Município de Aracaju
Presidente do CTM

Governador do Estado de Sergipe
Fábio Mitidieri

Prefeito do Município de N. Sª do Socorro
Inaldo Luis da Silva

Prefeito do Município de São Cristóvão
Marcos Santana

Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros
Alberto Macêdo